



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

**Projeto de Lei nº 25/2026**  
**Poder Executivo**  
**Emenda nº 01**

1 – Fica incluído um novo artigo após o Art. 21, com a seguinte redação:

*“Art. 22. Fica reservado sem destinação o montante de 1.384.955,80 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) para as emendas impositivas individuais ao orçamento municipal, na forma do art. 110-A da Lei Orgânica.*

*§1º A cada vereador competirá a alocação do montante de R\$ 153.883,97 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), sendo que deste montante no mínimo R\$ 76.941,99 (setenta e seis mil novecentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos) deverão ser destinados a ações e serviços públicos de saúde.*

*§2º Os vereadores poderão apresentar emendas em conjunto, visando à realização de ações e programas de valor superior ao limite individual, devendo ficar delimitado com precisão o valor alocado por cada parlamentar.*

*§3º As emendas impositivas individuais deverão ser apresentadas pelos vereadores no prazo de emenda ao Projeto de LOA 2027.*

*§4º Quando o vereador indicar em sua emenda objeto que possa ser realizado em parcela única ou determinadas, deverá também indicar a destinação de eventual saldo de sua emenda para atividade de custeio, de forma a facilitar a execução total da dotação.*

2 – Fica reservado na Reserva de Contingência o montante destinado às emendas impositivas parlamentares.

3 – Ficam reenumerados os artigos subsequentes.

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de ajustes necessários para se viabilizar o cumprimento da sistemática do orçamento impositivo individual, previsto na Emenda à Lei Orgânica nº 30 de 30 de maio de 2023.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

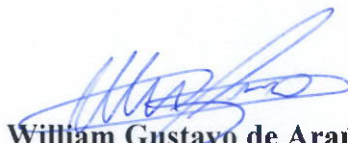
Foi calculado o montante de 1,55%, em relação à receita corrente líquida (RCL) do exercício de 2024, obtendo-se o valor total a ser reservado no orçamento e o valor a ser destinado a cada parlamentar. Esse patamar de 1,55% se conforma à jurisprudência do STF na matéria.

Verificou-se que o montante necessário já se encontra como excedente na Reserva de Contingência, sendo que ele deverá ali permanecer, para que possa ser posteriormente alocado quando da tramitação da LOA, no segundo semestre.

Ante o exposto, a presente emenda melhor regulamenta a questão do orçamento impositivo, trazendo disposições que fixam as diretrizes para a elaboração da LOA.

Demais considerações, se necessárias, em Plenário.

Joanópolis, 22 de junho de 2026.

  
**William Gustavo de Araújo**  
Vereador

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_  
DATA: 26/06/26 Hrs.: 15:16  
ASS.: \_\_\_\_\_